



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.615.420/0001-45**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos, por meio deste, apresentar a essa Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de autorizar ao Executivo a abertura de Crédito Adicional de alteração de fonte de recursos ao Orçamento Geral do Município de Martins Soares relativo ao exercício financeiro de 2020, tendo como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Da Legalidade do Pedido**

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.***

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.615.420/0001-45**

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”*

O objetivo do Projeto é (...)

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistem quaisquer óbices à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Prefeitura Municipal de Martins Soares (MG), 16 de março 2020.

**Fernando Almeida de Andrade**

Prefeito Municipal

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
[prefeitura@martinssoares.mg.gov.br](mailto:prefeitura@martinssoares.mg.gov.br)  
Tel: (33) 3342-2000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.615.420/0001-45**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2020**

Abre Crédito Adicional de alteração de fonte de recurso ao Orçamento do Município de Martins Soares e Atualiza as Leis Municipais nº 765/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2018/2021, e 787/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e 791/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2020, com fundamento no Artigo 42, 43 e 59 da Lei 4.320/1964 e no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Martins Soares/MG, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º.** Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional de alteração de fonte de recurso no valor de R\$ 461.580,31 (quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos), conforme padronização do TCE/MG através do comunicado SICOM 014/2018 de 05 de julho de 2018, nas dotações abaixo relacionadas:

	Elemento Despesa	Valor Orçado
<b>Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES</b>		
- Órgão : 02006 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO		
- Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO		
- SubUnidade Orçamentária :		
- Atividade/Projeto : 1.010 - CONSTR. AMPL. E REFORMA ESTRADAS VICINAIS		
- Fonte Recurso : <b>160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.</b>		
02006001.2678200011.010.44905100000	44905100000 - Obras e Instalações	R\$ 461.580,31
- Obras e Instalações		

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.615.420/0001-45**

**Art. 2º** - Para cobrir as dotações a que se refere o artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art.3º.** Fica o executivo Municipal autorizado a realizar a atualização Leis Municipais nº 765/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2018/2021, e 787/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e 791/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2020.

**Art.4º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins Soares, 16 de março de 2020.

**Fernando Almeida de Andrade**

Prefeito Municipal

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
[prefeitura@martinssoares.mg.gov.br](mailto:prefeitura@martinssoares.mg.gov.br)  
Tel: (33) 3342-2000

